



Licenciamento de Instalações de Armazenagem e Reciclagem de Resíduos

O licenciamento das operações de gestão de resíduos, está regulamentado através do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro e Portaria n.º 961/98, de 10 de Novembro. Assim, de acordo com o estabelecido no art.º 8 do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro “*as operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos estão sujeitas a autorização prévia*” do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional. Para consulta do teor das definições de cada uma das operações de gestão de resíduos anteriormente referidas aconselha-se a consulta da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março e do art.º 3 do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

Resumidamente para obtenção de autorização prévia serão necessários os seguintes elementos:

1) Certidão de aprovação da localização, passada pela Câmara Municipal, para efeitos de Autorização Prévias para operação de gestão de resíduos, a certidão de aprovação da localização, a emitir pela respectiva Câmara Municipal, deverá ser para efeitos do n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei 239/97, de 9 de Setembro, na qual deve ser referido o tipo de operação de gestão de resíduos a que se destina.

Em anexo à certidão deverão ser apresentadas plantas de localização à escala 1:25 000, 1:200 e 1:2000 (com áreas cobertas) devidamente autenticadas pela Câmara Municipal

2) Parecer favorável à localização, quanto à afectação dos recursos hídricos, para efeitos de autorização prévia (emitido por esta CCDR, nos termos do nº. 1, do artº. 11º do D. L. n.º 239/97, de 9 de Setembro). Este parecer deve ser solicitado mediante requerimento, dirigido ao Ex.mo Sr. Presidente da CCDR-Centro, com identificação do interessado e finalidade da pretensão, acompanhado dos seguintes elementos:

- planta de localização à escala 1:25 000;
- plantas e cortes em escala adequada, com a localização do pedido relativamente a linhas de água, albufeiras ou praias;
- planta à escala 1: 25 000 indicando a localização do ponto ou pontos de descarga de efluentes;
- descrição sumária das instalações, produtos armazenados, capacidade de armazenamento, tipo de tratamento de efluentes (domésticos e industriais a adoptar), destino final dos efluentes e quantidades previstas.

Qualquer dúvida relativamente aos elementos necessários para instrução do pedido de afectação de recursos hídricos deverá ser dirigida à Divisão do Domínio Hídrico da Direcção de Serviços de Gestão Ambiental que funciona nas instalações sítas na Av. Fernão Magalhães, Edifício da Rodoviária Nacional.

3) Requerimento de autorização dirigido ao Ex.mo Sr. Presidente da CCDR do Centro (nos termos do artº. 2º da Portaria nº 961/98), que deverá conter:

- identificação do requerente (nome, número de identificação, endereço, telefone e fax);
- objectivo do requerimento, com descrição sumária da operação que se pretende realizar e da sua localização geográfica, indicando se trata de uma operação nova ou de ampliação ou alteração de uma existente;
- estimativa do investimento a realizar;
- indicação da existência de candidatura a fundos de financiamento e ponto da situação sobre a mesma;
- outros elementos julgados relevantes para apreciação do pedido.



4) Projecto elaborado de acordo com as disposições do Anexo II da referida Portaria, contendo nomeadamente:

a) Memória descritiva, da qual deve constar:

- Localização do estabelecimento onde se inserem as operações de gestão de resíduos, devendo ser indicado o endereço do local, freguesia, concelho, telefone e fax;
- Resíduos manuseados, sua origem previsível, caracterização quantitativa e qualitativa e sua classificação de acordo com o estipulado na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;
- Identificação e quantificação de outras substâncias utilizadas no processo;
- Identificação das quantidades e características dos produtos acabados;
- Identificação do número de trabalhadores, do regime de laboração e das instalações de carácter social, de medicina no trabalho e sanitárias;
As instalações sanitárias e de balneário/vestiário de acordo com o estipulado na Portaria n.º 53/71, de 3 de Fevereiro, NP – 1116 e NP – 1572;
- Descrição detalhada das operações a efectuar e sua classificação, nomeadamente, Ri ou Di, de Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, sujeitas a autorização com a apresentação do processo de tratamento;
- Indicação da capacidade nominal a instalar e ou instalada;
- Descrição das instalações, incluindo as de armazenagem;
- Identificação dos aparelhos, máquinas e demais equipamento com indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibração e sistemas de segurança;
- Identificação das fontes de emissão de poluentes;
- Caracterização quantitativa e qualitativa dos efluentes líquidos e gasosos, bem como dos resíduos resultantes da actividade;
- Descrição das medidas internas de minimização, reutilização e valorização dos resíduos produzidos com indicação da sua caracterização qualitativa e quantitativa, sempre que possível;
- Identificação do destino dos resíduos gerados internamente, com indicação da sua caracterização qualitativa e quantitativa e descrição do armazenamento no próprio local de produção, se for o caso;
- Documento comprovativo da disponibilidade de aceitação dos resíduos pelo(s) destinatário(s) previsto(s);
- Descrição das medidas ambientais propostas para minimizar e tratar os efluentes líquidos e respectiva monitorização, indicando o destino final proposto;
- Descrição das medidas ambientais propostas para minimizar e tratar os efluentes gasosos, respectiva monitorização, caracterização e dimensionamento das chaminés, quando a legislação aplicável o exija;
- Fontes de risco internas e externas, organização de segurança e meios de prevenção e protecção, designadamente quanto aos riscos de incêndio e explosão.

b) Das peças desenhadas deve constar :

- planta em escala não inferior a 1:25 000, indicando a localização e, no caso das operações de gestão de resíduos perigosos e incineração de resíduos não perigosos, abrangendo, num raio de 10 km a partir da instalação, os edifícios principais, tais como hospitais e escolas;
- planta de localização, em escala não inferior a 1:2 000;
- Planta de implantação em que se insere a operação, em escala não inferior a 1:200, indicando, nomeadamente, a localização das áreas de gestão de resíduos, armazéns de matérias-primas, produtos e resíduos, sistemas de tratamento de efluentes e localização dos respectivos pontos de descarga final, oficinas, depósitos, circuitos exteriores e escritórios

No entanto, chama-se a atenção para a necessidade de, previamente à instrução do processo de autorização prévia, solicitar um parecer à Direcção Regional da Economia do Centro (sítio na Rua Câmara Pestana, n.º 74, Coimbra) para averiguar da necessidade simultânea de licenciamento industrial, nos termos do Regulamento de Exercício da Actividade Industrial, RELAI (Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril), uma vez que de acordo com o n.º 3 do art.º 8º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, o licenciamento das operações de gestão de resíduos através de autorização prévia não prejudica a sujeição a licenciamento industrial das actividades que constem da Tabela de Classificação das Actividades Industriais.



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Para obtenção deste parecer deverá remeter à Direcção Regional da Economia do Centro uma memória descriptiva do processo de armazenagem e tratamento/reciclagem de resíduos a implementar, incluindo listagem de máquinas e equipamentos necessários, assim como informação relativa à proveniência dos resíduos a receber.

Face ao exposto deverá, em primeiro lugar, averiguar da necessidade de licenciamento industrial, pois só em posse dessa informação é que detém os elementos necessários para procurar uma localização adequada face ao tipo de actividade a instalar e solicitar a respectiva certidão de localização, tal como referido em 1. Depois deverá solicitar o parecer mencionado em 2 e, por último, deverá organizar o processo de autorização prévia com os restantes elementos referidos em 3 e 4 e remete-lo directamente a esta Comissão e Coordenação Regional do Centro, no caso de não estar sujeito a licenciamento industrial ou, à Direcção Regional da Economia do Centro, juntamente com o processo de licenciamento industrial nos termos do RELAI, no caso de estar sujeito a licenciamento industrial.